



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.516 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.016

“FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PEDRA BELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de Setembro de 2.016, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- O valor do subsídio mensal do Secretário Municipal de Pedra Bela fica fixado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 2º.- O subsídio de que trata esta Lei será revisto na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição.

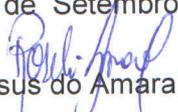
Art. 3º.- Do subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 4º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2.017.

Art. 6º.- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 21 de Setembro de 2.016


Roseli Jesus do Amaral Leme

-Prefeita Municipal-